



Jornal Oficial de ANGATUBA

Imprensa Oficial do Município de Angatuba - Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo

Angatuba, 31 de AGOSTO DE 2015 - Ano VII - nº 200

Distribuição Gratuita

Criado pela Lei 017/1998

Prefeitura de Angatuba

Secretaria Municipal de Administração
Juliana Pereira de Moraes

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Marcelo Roberto Camilo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
Luciane de Lima Ramachote Maciel

Secretaria Municipal de Educação
Rosângela Maria Silva Cafundó (respondendo)

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
José Luiz Aires Holtz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rosa Maria Pepato

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Gilberto Magno de Moraes

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Edna Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Cláudio Roberto de Lima

www.angatuba.sp.gov.br
(15)3255-9500
Rua João Lopes Filho, 120 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba
Presidente da Câmara - Vanuza de Oliveira
Vice-Presidente - Renato Gomes
1º Secretário - André Luiz Nunes Ferreira
Vereadores
Maria Teresa Rodrigues Menke
Akamilton Gomes de Almeida
Bruno Riciéri Américo Santi
Gustavo Soares Franco de Moraes Turelli
Jairo Meira da Silva
Noel Cordeiro de Moura

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br
www.camaradeangatuba.sp.gov.br
(15)3255-1744
Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

Artigo 1º - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba terá como tema geral: "Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026", e como lema: "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2016: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Artigo 2º - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba tem por objetivo avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Artigo 3º - São objetivos da X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba:

- I- Analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, específica e exclusivamente sobre a política de Assistência Social, de modo a avaliar o Plano Decenal do SUAS – 2016/2026;
- II- Eleger 01 Delegado(a) para X Conferência Estadual de Assistência Social, sendo representante governamental e /ou representante não governamental, eleito com seu respectivo suplente.

Artigo 4º - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba apresenta 03 (três) subtemas, sendo os objetivos específicos os que se seguem:

I – SUBTEMA 01: O ENFRENTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE DESPROTEÇÕES SOCIAIS E A COBERTURA DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJÉTOS, BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA NOS TERRITÓRIOS.

Objetivos específicos:

- a) Identificar os grupos mais vulneráveis do território, suas condições de vida, as principais atenções demandadas à Assistência Social para sua proteção social e garantia de direitos e a capacidade de resposta da política, considerando os atuais marcos regulatórios e a rede disponível;
- b) Identificar se houve crescimento da violência motivada pela intolerância e discriminação – violência de gênero, por orientação sexual, raça, origem regional – e os desafios que se colocam à Assistência Social para o enfrentamento destas desproteções;
- c) Identificar desafios de cobertura e de qualificação das ofertas, considerando a realidade dos territórios (urbanos, rurais e áreas isoladas), as diversidades regionais e as especificidades de públicos atendidos (trabalho infantil, comunidades quilombolas, ribeirinhos, indígenas, população em situação de rua, pessoa com deficiência, juventude, dentre outras).
- d) Identificar novos grupos que desafiam a atuação e a regulação da política de assistência social, como imigrantes e refugiados e o crescimento da população idosa, dentre outros;
- e) Identificar questões sociais que perpassam o território e incidem na vida das famílias potencializando proteções e acesso a direitos sociais (crescimento do acesso à educação, saúde, habitação e urbanização, por exemplo) e desproteções (como desemprego, violência urbana, impactos sociais de grandes obras, dentre outras);
- f) Potencializar a capacidade da rede socioassistencial para assegurar proteção social a grupos mais vulneráveis no cenário de transição sociodemográfica e crise econômica: mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e negros;
- g) Potencializar as funções de Proteção Social, Defesa e Garantia de Direitos e de Vigilância Socioassistencial nos serviços e territórios;
- h) Potencializar as seguranças afiançadas pela Assistência Social: Acolhida, Renda e de Convívio.

II – SUBTEMA 02: O PACTO FEDERATIVO E A CONSOLIDAÇÃO DO SUAS

Objetivos específicos:

- a) Identificar os desafios da implementação do SUAS, cobertura de atendimento e cofinanciamento, considerando o modelo de federalismo brasileiro;
- b) Identificar como o SUAS está na agenda política do município, estado e DF: o nível de entendimento dos prefeitos/vereadores, dos governadores/deputados como política pública e nível de prioridade/responsabilidade;
- c) Aprimorar a definição das responsabilidades e competências dos entes

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS AGOSTO DE 2015

DECRETO Nº 163/2015
04/08/2015

“Aprova o Regimento Interno da X Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.
CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito Municipal de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aprovado o Regimento Interno da X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba, parte integrante deste Decreto.
Artigo 2º- As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.
Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor após deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 04 de agosto de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura
em 04/08/2015

Natália Favali Rodrigues
Chefe de Gabinete

REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGATUBA-SP

CAPÍTULO I
Do Temário



federados, considerando a PNAS, NOB-RH/SUAS e NOB/SUAS/2012;
 d) Avaliar, nas diferentes esferas, o estágio de implementação das metas e prioridades do Pacto de Aprimoramento do SUAS, os principais desafios e dificuldades, considerando as Resoluções CNAS nº 18 e nº 32 /2013;
 e) Avaliar a estrutura, funcionamento e participação dos entes na CIT e CIBs no processo de pactuação e construção do SUAS em suas esferas;
 f) Compatibilizar os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO, LOA) nas diferentes esferas com o Pacto de Aprimoramento do SUAS, os respectivos planos de Assistência Social e a NOB/SUAS 2012;
 g) Aprimorar a legislação e regulação do SUAS nas diferentes esferas, considerando o atual marco regulatório e os desafios para o aprimoramento da gestão e a qualificação da oferta de serviços e benefícios socioassistenciais.

III – SUBTEMA 03: FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL PARA A GESTÃO DEMOCRÁTICA

Objetivos específicos:

a) Debater estratégias na perspectiva de fortalecimento da participação de usuários e trabalhadores da assistência social nas instâncias de controle social;
 b) Avaliar e repensar o papel político das instâncias de controle social (Conselhos Nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipal), na relação com demais conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos, bem como, na articulação com o Ministério Público e Legislativo das diferentes esferas, visando ao fortalecimento da política de assistência social;
 c) Aprimorar mecanismos de articulação intersetorial por meio de regulações conjuntas com conselhos de outras políticas públicas, de defesa de direitos e órgãos do Sistema de Justiça;
 d) Avaliar o papel dos conselhos de Assistência Social no que se refere às questões das competências, composição e representatividade buscando o aprofundamento da participação democrática;
 e) Discutir mecanismos que favoreçam o acompanhamento sistemático pelos conselhos das competências e responsabilidades dos entes federados inscritas na NOB/SUAS 2012, visando ao fortalecimento do sistema descentralizado e participativo;
 f) Criar mecanismos e potencializar ações que assegurem a participação dos usuários na qualificação do atendimento ao cidadão.
 g) Debater estratégias para potencializar a defesa de direitos.

CAPÍTULO III Da Organização

Artigo 5º - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Angatuba – CMAS e Prefeitura Municipal de Angatuba, será realizada nos dias 13 de agosto de 2015, nas dependências do Centro Pastoral Santa Terezinha, localizado à Rua Espírito Santo, s/nº, bairro Centro, Angatuba.

Artigo 6º - Seguindo as orientações nacionais, a organização e desenvolvimento da X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba será realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de constituição de Comissão Especial para a Coordenação Geral, que atuará, com as seguintes atribuições:

a) Promover a realização da Conferência Municipal, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, através de Coordenação Geral;
 b) Orientar o processo de organização da análise dos subtemas temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos decorrentes do debate e/ou dos grupos de trabalho;
 c) Elaborar e aprovar a programação da Conferência Municipal e a sua divulgação;
 d) Elaborar o Relatório Final e outros documentos decorrentes da Conferência Municipal de Assistência Social, para ser encaminhado à Comissão de Relatoria da X Conferência Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO IV Dos Participantes

Artigo 7º - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba é um evento aberto à participação, na condição de ouvinte, de qualquer pessoa que tenha interesse.

Artigo 8º - Poderão se inscrever como participante da X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba, na condição de delegados(as) ou convidados(as), pessoas ou instituições interessadas nas questões relativas à Política, entre elas:

I – Delegados(as), devendo inscrever-se anteriormente e devidamente credenciados, com direito a voz e voto:

a) Representantes governamentais;
 • Gestores da assistência social e representantes de órgãos públicos;
 • Trabalhadores do SUAS e suas respectivas organizações e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
 b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 • Entidades e organizações de Assistência Social;
 • Organizações dos Trabalhadores do SUAS;

• Usuários e organizações de usuários do SUAS.

§ 1º - São consideradas entidades e organizações de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

§ 2º - A Resolução do CNAS nº 23/2006 estabelece como legítimas todas as formas de organização do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que atuam institucionalmente na política de assistência social. Trabalhadores do SUAS são todos(as) aqueles(as) inseridos(as) nas Secretarias de Assistência Social, nas Unidades Públicas Estatais, nas Entidades e Organizações de Assistência Social, nas Secretarias Executivas dos Conselhos de Assistência Social.

§ 3º - De acordo com a Resolução nº 24/2006, “usuários” são sujeitos de direitos e públicos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. “Representantes de usuários ou de organizações de usuários” são sujeitos coletivos, vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direito, e não apenas por associações formalmente constituídas. São reconhecidos como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

§ 4º - São Delegados(as) Natos(as), conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Angatuba – CMAS.

II – Convidados(as), definidos(as) pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Angatuba – CMAS e devidamente credenciados(as), com direito a voz:

• Representantes de Conselhos Setoriais (saúde, educação, etc.) e de Defesa de Direitos (criança e adolescente, juventude, idoso, pessoa com deficiência, mulher, promoção da igualdade racial, dentre outros);
 • Representantes das universidades, do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, do Judiciário e Ministério Público;

CAPÍTULO V Credenciamento

Artigo 9º - O credenciamento dos(as) participantes da X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba tem como objetivo identificar os(as) participantes e a categoria de sua participação.

Artigo 10º - O credenciamento como Delegado(a) na X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba é o instrumento que dá direito a voz e voto na Plenária, sendo este pessoal.

Artigo 11 - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI Realização

Artigo 12 - O tema da Conferência Municipal será abordado pela Palestra Magna e os Subtemas serão aprofundados na palestra magna.

Parágrafo único: Após realização da Mesa Temática, serão destinados 30 (trinta) minutos para perguntas e respostas.

Artigo 13 - Serão realizados grupos de trabalho constituídos pelos participantes inscritos na X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba, respeitando os eixos identificados.

§ 1º - Cada grupo de trabalho contará com um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a) indicado previamente pela Comissão Organizadora e um(a) articulador(a) eleito(a) pelo grupo que realizará a exposição das propostas na plenária final da X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba.

§ 2º - O(A) articulador(a) do grupo terá a atribuição de coordenar os debates assegurando o uso da palavra a todos(as) os(as) participantes.

§ 3º - O relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora e entregá-lo à relatoria geral do evento.

CAPÍTULO VII Da Plenária

Artigo 14 - A Plenária da X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba é deliberativa e constituída pelos(as) delegados(as) devidamente credenciados(as). A Plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade o Regimento Interno; discutir, modificar, aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos grupos de trabalho, além das moções encaminhadas pelos participantes, em conformidade com as regras estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º - A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2º - As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3º - Cada delegado terá direito a um voto.

§ 4º - As votações na Plenária serão feitas com a utilização de cartão: cédula verde para aprovação, vermelha para reprovação e amarelo para abstenção.

Artigo 15 - A mesa colocará em discussão, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, para apreciação na



Plenária, sendo possível solicitação de destaques, para, posteriormente, serem colocadas em regime de votação. Já as moções devem ser lidas e, em seguida, aprovadas ou rejeitadas.

§1º - Os destaques terão a intervenção de dois participantes, um para defesa e outro para encaminhamento em contrário.

§2º - Os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final.

§3º - Após o início do regime de votação, fica vetado qualquer destaque ou questão de ordem.

Artigo 16 - As intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas à Coordenação da Plenária Final. Parágrafo Único: O tempo de cada intervenção será de no máximo 03 (três) minutos.

CAPÍTULO VIII

Participantes e Delegados

Artigo 17 - Os(As) participantes poderão candidatar-se à eleição para delegados(as) da X Conferência Estadual de Assistência Social, sendo que os mesmos deverão ter 100% (cem por cento) de participação nas atividades do dia 13 de agosto de 2015.

Artigo 18 - O Credenciamento dos(as) Delegados(as) do município de Angatuba para representação na X Conferência Estadual de Assistência Social será feito para a comissão organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba, até as 14h00minmin, do dia 12 de agosto de 2015.

§ 1º - Os (as) candidatos(as) a Delegados(as) deverão apresentar documento de identificação pessoal, sendo Carteira de Identidade e/ ou similar, bem como Identificação (ofício) fornecido pelo segmento que representa.

§ 2º - Será eleito 01 delegado (a), sendo representante governamental e/ ou representante não governamental; conforme segue:

- representante do órgão gestor municipal de Assistência Social;
- representante de entidades e organizações de Assistência Social;
- representante de usuários e organizações de usuários do SUAS.

§ 3º - Não havendo representação de usuários/entidades de usuários, estas vagas não poderão ser remanejadas para as outras representações (prestadores de serviços/defesa de direitos e instituições governamentais), evitando-se desta forma o desequilíbrio de representação ou perda de paridade de delegados municipais, na X Conferência Estadual de Assistência Social.

Artigo 19 - A eleição dos(as) delegados(as) da X Conferência Estadual de Assistência Social será efetuada por segmento e homologada na Plenária Final, por meio e votação.

CAPÍTULO IX

Das Moções

Artigo 20 - As moções deverão ser apresentadas à relatoria da X Conferência Municipal, devidamente assinadas por 30% (trinta por cento) de delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final, entregues à Coordenação da Mesa.

Parágrafo Único - As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Artigo 21 - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção iniciará a votação, não cabendo destaque, serão aprovadas as que obtiverem a maioria dos(as) delegados(as).

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Artigo 22 - Serão conferidos posteriormente, com prazo de quinze dias, certificados aos participantes da X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba que tiverem pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) de presença.

Artigo 23 - O presente Regimento Interno será aprovado na X Conferência Municipal de Assistência Social de Angatuba, pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

DECRETO Nº 164/2015

04/08/2015

“Institui e regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a edição da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterou a estrutura do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e que a Lei Complementar Municipal nº 19/2003, adotou esta nova estrutura, incrementando a necessidade de fiscalização inclusive pelos novos serviços tributáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas para oferecer maior agilidade nas operações e facilidade na emissão do documento fiscal, e aumentar a capacidade de fiscalização da municipalidade, de modo a se reduzir a evasão na cobrança do ISSQN;

CONSIDERANDO que a nota fiscal eletrônica o instrumento mais atual e célere, sem excluir, entretanto, se necessário, outros sistemas de apoio;

CONSIDERANDO que serão beneficiados os prestadores, os tomadores e os intermediários dos serviços, pela facilidade do cumprimento de seus deveres e obrigações;

CONSIDERANDO o imperativo de se proceder a simplificação, a desburocratização e, conseqüentemente, a redução dos custos operacionais do sujeito passivo no cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, guarda e conservação de documentos fiscais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, programa de arrecadação fiscal capaz de emitir documento fiscal e armazenar eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Angatuba, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º - Fica dispensada a emissão da NFS-e nos seguintes casos:

I- para o prestador de serviços que não está sujeito ao regime de apuração mensal do imposto sobre serviços;

II- para as instituições financeiras e casas lotéricas;

III- para as empresas de transporte coletivo de pessoas, permissionárias do transporte público municipal, em relação ao serviço de transporte desta natureza.

IV- os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico;

V- para o prestador de serviços que estiver em regime especial, expressamente desobrigando-os da emissão de documento fiscal.

Parágrafo único – As instituições financeiras, as empresas de transporte coletivo de pessoas, permissionárias do transporte público municipal e os identificados no §4º do art. 9º, ficam obrigadas e emitir uma única NFS-e por mês, referente ao faturamento total de cada competência, para fins de geração do DAM para recolhimento do ISS correspondente.

Art. 3º - O microempreendedor individual (MEI) será obrigado a emitir NFS-e para as hipóteses de emissão obrigatória previstas na Lei Municipal nº 19/2003 ou de outra que venha a sucedê-la.

Art. 4º - A emissão da NFS-e é uma obrigação tributária acessória das prestadoras de serviços constantes da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 19/2003 ou de outra que venha a sucedê-la.

§1º O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á em 1º de janeiro de 2016, sendo que até 31 de dezembro de 2015 a emissão será facultativa.

§2º A Administração Tributária Municipal, a qualquer tempo, independentemente do disposto no §1º desta artigo, poderá determinar de ofício o início da obrigação da emissão da NFS-e para um contribuinte, individualmente, ou grupo de contribuintes.

§3º O contribuinte que desenvolver atividades de prestação de serviços e de fornecimento de mercadorias deverá emitir em separado as respectivas Notas Fiscais.

§4º A Administração Tributária Municipal poderá adotar regime específico nos casos em que a particularidade da prestação dificulte ou inviabilize o cumprimento das obrigações previstas neste artigo.

Art. 5º - Os representantes legais dos prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e devem, antes do início do prazo, comparecer ao Setor de Cadastro e Tributos no Paço Municipal para obtenção da senha de autorização de acesso ao Sistema Emissor da NFS-e para cada um das empresas que representa.

Parágrafo Único. A obtenção da senha de autorização de acesso ao Sistema Emissor da NFS-e será concedida mediante a apresentação de documento que o vincule a empresa, bem como RG e CPF.

Art. 6º - O programa de computador contendo o sistema de NFS-e e o seu manual de operação estarão disponíveis no endereço eletrônico www.angatuba.sp.gov.br.

Art. 7º - O acesso à área privativa de emissão de NFS-e dependerá do cadastramento do prestador de serviços e de prévia autorização por parte do Setor de Cadastro e Tributos, que deverá ser solicitada conforme orientação disponível no endereço eletrônico www.angatuba.sp.gov.br ou pelo telefone (15) 3255-9500.

Art. 8º - A NFS-e será emitida “on line”, por meio da internet, no endereço



eletrônico www.angatuba.sp.gov.br, podendo em caso oportuno ter outro domínio, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Angatuba mediante a utilização de usuário e senha cadastrados nos termos do art. 7º.

Parágrafo Único. O usuário e a senha de que tratam este artigo são intransferíveis e representam a assinatura eletrônica do prestador de serviços.

Art. 9º - A NFS-e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número seqüencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) e-mail;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.
- V – identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) e-mail;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI – descrição do serviço;
- VII – valor total da NFS-e;
- VIII – valor da dedução e sua descrição, se houver;
- IX – valor da base de cálculo;
- X – código do serviço;
- XI – alíquota e valor do ISS;
- XII – indicação de serviço não tributável pelo Município de Angatuba, quando for o caso;
- XIII – indicação de retenção de imposto na fonte, quando for o caso;
- XIV – número e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Angatuba” e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e”.

§2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do caput deste artigo é opcional somente quando a alínea “c”.

§4º Nos casos em que a particularidade da prestação de serviço inviabilize a identificação dos tomadores de serviços, fica dispensado o inciso V do caput.

Art. 10 - A NFS-e deverá ser impressa em papel A4 comum, em via única, e entregue ao tomador de serviços ou enviada por e-mail por sua solicitação.

Art. 11 - Para cada serviço prestado deverá obrigatoriamente ser emitida uma NFS-e, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um código de serviços.

Art. 12 - No caso de impedimento da emissão “on line” da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços (RPS), que deverá ser substituído pela NFS-e, na forma dos artigos 13 e 14.

Art. 13 - Poderá o prestador de serviços, alternativamente ao disposto no artigo 2º, emitir RPS por ocasião de cada prestação, o qual deverá ser substituído por NFS-e, no prazo de até 10 (dez) dias, desde que não ultrapasse o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

§1º Para a definição do prazo limite para conversão há de se considerar que esta deve ocorrer com a antecedência necessária para que o imposto seja recolhido na data fixada para o seu vencimento.

§2º O prazo previsto neste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, podendo ser postergados caso não vença em dia útil.

§3º Transcorrido o prazo previsto neste artigo o RPS perderá a sua validade.

§4º A não substituição do RPS por NFS-e no prazo sujeitará o prestador às penalidades previstas na legislação em vigor.

§5º A não substituição do RPS por NFS-e equipara-se à não emissão de notas fiscais, conseqüentemente a inexistência do documento fiscal.

Art. 14 - O RPS poderá ser impresso pelo prestador de serviços, sem a necessidade de autorização para impressão de documentos fiscais.

§1º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços, em 2 (duas) vias, sendo a primeira do tomador de serviços e a segunda do prestador de serviços.

§2º A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Setor de Cadastro e Tributos, poderá obrigar o prestador de serviços a obter autorização para impressão de documentos fiscais para emitir o RPS, caso haja indício, suspeita ou prova fundada de que a sua emissão esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido.

§3º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 1 (um).

§4º As notas fiscais convencionais já confeccionadas deverão ser inutilizadas pela unidade competente da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 15 - O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

- I – ao responsável tributário “Retenção na Fonte” obrigado ao recolhimento do imposto nos termos da legislação municipal;
- II – ao prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

Art. 16 - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema da NFS-e, antes do recolhimento do imposto.

Parágrafo Único. Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de requerimento ao Setor de Tributação, devidamente justificado por escrito.

Art. 17 - Poderá ser emitida carta de correção, para regularização de erro ocorrido, desde que não implique na alteração do valor do imposto.

Art. 18 - Poderá ser concedido regime especial para emissão de NFS-e mediante:

- I – requerimento do prestador do serviço; ou,
- II – ato normativo expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 19 - O prestador de serviços que emite NFS-e fica dispensado de escriturá-la.

Art. 20 - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema próprio da Prefeitura no prazo de 5 (cinco) anos da sua emissão.

Parágrafo Único. A critério da Administração, após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a consulta à NFS-e emitidas poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 21 - A Secretaria Municipal da Administração, por intermédio do Setor de Tributação poderá impor a obrigatoriedade de emissão da NFS-e para prestadores de serviços não previstos neste Decreto.

Art. 22 - A Secretaria Municipal da Administração poderá baixar normas complementares ao presente Decreto.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 04 de agosto de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 04/08/2015.

NATÁLIA FAVALI RODRIGUES
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 165/2015
04/08/2015

“Institui a obrigatoriedade de apresentação periódica das declarações dos serviços prestados, tomados e intermediados, sujeitos à tributação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio eletrônico, e dá outras providências”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que esse novo sistema propiciará maior comodidade aos contribuintes e melhor gerenciamento das informações prestadas;

DECRETA:

Art. 1º - O prestador, o tomador e o intermediário de serviços estabelecidos ou não no Município de Angatuba que prestam, tomam e intermediam serviços no município, ficam obrigados a apresentar, mensalmente, via internet, Declaração Eletrônica de Serviços Prestados – DESP e/ou Tomados- DEST, no endereço eletrônico www.angatuba.sp.gov.br.

§1º- As declarações dos serviços prestados, tomados ou intermediados serão apresentadas até o 15º dia do mês subsequente à movimentação econômica mensal.

§2º- A apuração do ISSQN e a emissão da correspondente guia para o recolhimento do imposto dentro do prazo fixado ficam condicionadas à geração e ao encerramento da declaração de que trata este Decreto.

§3º- A obrigatoriedade do disposto no caput deste artigo não se aplica aos contribuintes autônomos, sujeitos ao recolhimento do imposto pela alíquota fixa.

§4º- Os contribuintes que não possuem movimento econômico, em



determinada competência, deverão fazer a declaração, selecionando a opção "SEM MOVIMENTO", dentro dos prazos previstos no §1º e 2º deste artigo.

Art. 2º - Para acesso ao sistema o declarante deverá retirar sua senha eletrônica no Setor de Tributação, bem com assinar termo de recebimento. O não cadastrado deverá primeiramente efetuar o cadastro de contribuinte.

Parágrafo Único – No caso das declarações serem realizadas por terceiros estes deverão possuir a devida autorização do contribuinte, mantendo-a sob sua guarda, à disposição do Fisco, quando solicitada.

Art. 3º - Ficam obrigadas a realizar a declaração eletrônica mensal de serviços prestados, tomados ou intermediados, de que trata o presente Decreto:

I- As pessoas físicas, os empresários individuais e as pessoas jurídicas de direito privado.

II- Os tomadores de serviços ou intermediários que realizarem, a qualquer título, atividades sujeitas a disciplina legal e incidência do imposto, inclusive as pessoas jurídicas de direito público, tanto da Administração Direta como da Indireta.

Art. 4º - As pessoas definidas no artigo 3º, inciso I, deste decreto que prestam serviços sujeitos à incidência de ISSQN, deverão informar, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados – DESP, todas as notas fiscais ou notas fiscais-faturas emitidas, canceladas ou não, referentes ao movimento econômico mensal.

Parágrafo Único – Em caso da não obrigatoriedade da emissão de documento fiscal, o prestador deve declarar o preço do serviço, equivalente à receita bruta mensal a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

Art. 5º - As pessoas definidas no artigo 3º, inciso II, deste Decreto, deverão informar, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços Tomados – DEST, todos os documentos, fiscais ou não, correspondentes aos serviços tomados ou intermediados de terceiros, no país ou exterior, mesmo nos casos em que não for obrigado ao recolhimento do imposto.

Art. 6º - No caso dos serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05, do anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 19/2003, o contribuinte ou o responsável pelo recolhimento do imposto deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, toda a documentação relativa aos serviços prestados e aos materiais produzidos pelo próprio prestador e incorporados à obra, para que a fiscalização tributária analise e apure a base de cálculo do imposto e, somente após essa medida, lhe forneça uma autorização para o preenchimento do "campo de dedução" constante na declaração eletrônica de que trata este Decreto.

Parágrafo Único – O responsável pelo recolhimento do imposto fica obrigado a fornecer uma via da autorização prevista no caput deste artigo, para o contribuinte, o qual também deverá efetuar o preenchimento do campo de deduções constante na declaração eletrônica; ou caso o contribuinte receba referida autorização, ficará obrigado a entregar uma via desta ao responsável.

Art. 7º - A apresentação da declaração periódica prevista neste Decreto não exclui o prestador, o tomador e o intermediário de serviços da obrigatoriedade de escriturar os livros fiscais.

Art. 8º - A não entrega das declarações no prazo determinado, ou a entrega com dados viciados ou falsos, implicará nas penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 30/1994 – Código Tributário Municipal.

Art. 9º - A especificação dos serviços, o local de pagamento e sua retenção constam da Tabela I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 04 de agosto de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 04/08/2015.

NATÁLIA FAVALI RODRIGUES
Chefe de Gabinete

Tabela I :Tipo de Serviço x Local

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
1 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
1.02	Programação.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
1.03	Processamento de dados e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
2 SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
3 SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.			
3.01	VETADO		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	ISS devido em cada município proporcionalmente.	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.
4 SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.			
4.01	Medicina e biomedicina.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	

Tabela I : Tipo de Serviço x Local

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
4.04	Instrumentação cirúrgica.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.05	Acupuntura.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.07	Serviços farmacêuticos.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.10	Nutrição.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.11	Obstetrícia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.12	Odontologia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.13	Ortótica.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.14	Próteses sob encomenda.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.15	Psicanálise.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.16	Psicologia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	

5 SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.

5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	

Tabela I : Tipo de Serviço x Local

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	

6 SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.

6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	

7 SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
7.04	Demolição.	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.

Tabela I : Tipo de Serviço x Local

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
7.08	Calafetação.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	ISS devido no local da execução do serviço.	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
7.14	VETADO		
7.15	VETADO		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.	
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
8 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.			
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	

Tabela I : Tipo de Serviço x Local

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
9 SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
9.03	Guias de turismo.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
10 SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES.			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
10.06	Agenciamento marítimo.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
10.07	Agenciamento de notícias.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
11 SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.			

Tabela I : Tipo de Serviço x Local

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	ISS devido no local da execução do serviço.	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	ISS devido no local da execução do serviço.	

12 SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.

12.01	Espectáculos teatrais.	ISS devido no local da execução do serviço.	
12.02	Exibições cinematográficas.	ISS devido no local da execução do serviço.	
12.03	Espectáculos circenses.	ISS devido no local da execução do serviço.	
12.04	Programas de auditório.	ISS devido no local da execução do serviço.	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	ISS devido no local da execução do serviço.	
12.10	Corridas e competições de animais.	ISS devido no local da execução do serviço.	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	ISS devido no local da execução do serviço.	
12.12	Execução de música.	ISS devido no local da execução do serviço.	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	ISS devido no local da execução do serviço.	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	ISS devido no local da execução do serviço.	

13 SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.

13.01 VETADO

13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. ISS devido no local do Estabelecimento Prestador

Tabela I : Tipo de Serviço x Local

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	

14 SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.

14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
14.02	Assistência técnica.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
14.10	Tinturaria e lavanderia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
14.12	Funilaria e lanternagem.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
14.13	Carpintaria e serralheria.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	

15 SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.

15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. ISS devido no local do Estabelecimento Prestador

Tabela I : Tipo de Serviço x Local

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	

Tabela I : Tipo de Serviço x Local

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
16 SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.			
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	ISS devido no local da execução do serviço.	
17 SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	

Tabela I : Tipo de Serviço x Local

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	ISS devido no local do Estabelecimento do Tomador do serviço.	Há retenção na fonte.
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.07	VETADO	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.08	Franquia (franchising).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.	Há retenção na fonte.
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.13	Leilão e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.14	Advocacia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.16	Auditoria.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.17	Análise de Organização e Métodos.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.21	Estatística.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.22	Cobrança em geral.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	

Tabela I : Tipo de Serviço x Local

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
18	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
19	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
20	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPARTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.		
20.01	Serviços portuários, ferropartuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	ISS devido no local da execução do serviço.	
21	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
22	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	ISS devido em cada município proporcionalmente.	

Tabela I : Tipo de Serviço x Local

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
23	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
24	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
25	SERVIÇOS FUNERÁRIOS.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
25.03	Planos ou convênio funerários.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
26	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
27	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
27.01	Serviços de assistência social.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
28	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
29	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
30	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	

Tabela I : Tipo de Serviço x Local

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
31	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
32	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
33	SERVIÇOS DE DESEMBARÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.		
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
34	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
35	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ACESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
36	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.		
36.01	Serviços de meteorologia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.		
38.01	Serviços de museologia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	
40	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	

**DECRETO Nº 166/2015**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.01	Gabinete do Prefeito
02.01.01	Chefe de Gabinete
12 3.1.90.11.00 04.122.0002.2.002	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Administração
02.04.01	Administração
45 3.3.90.39.00 04.122.0005.2.005	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 400.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Economia e
Finanças	
02.05.01	Economia e Finanças
57 3.3.90.47.00 28.846.0000.0.004	Obrigações Tributárias e Contr.
	R\$ 50.000,00
02.06	Secretaria Municipal Educação
02.06.01	Ensino Infantil – Creche
66 3.1.90.11.00 12.365.0007.2.007	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
67 3.1.90.13.00 12.365.0007.2.007	Obrigações Patronais
	R\$ 20.000,00
02.06.03	Ensino Infantil – Fundeb
85 3.1.90.11.00 12.365.0008.2.009	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
86 3.1.90.13.00 12.365.0008.2.009	Obrigações Patronais
	R\$ 15.000,00
02.06.04	Ensino Fundamental
92 3.1.90.04.00.12.361.0009.2.010	Contratação Tempo Determinado
	R\$ 30.000,00
93 3.1.90.11.00 12.361.0009.2.010	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
96 3.3.90.30.00 12.361.0009.2.010	Material de Consumo
	R\$ 5.000,00
98 3.3.90.39.00 12.361.0009.2.010	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 5.000,00
02.06.05	Ensino Fundamental – FUNDEB
101 3.1.90.04.00 12.361.0010.2.011	Contratação Tempo Determinado
	R\$ 35.000,00
102 3.1.90.11.00 12.361.0010.2.011	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 400.000,00
02.07	Secretaria Municipal Saúde e
Medicina Preventiva	
02.07.01	Fundo Municipal Saúde
129 3.1.90.04.00 10.301.0013.2.014	Contratação Tempo Determinado
	R\$ 20.000,00
130 3.1.90.11.00 10.301.0013.2.014	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 252.000,00
02.08	Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social	
02.08.03	Fundo Municipal Criança e
Adolescente	
168 3.1.90.11.00 08.244.0017.2.023	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
02.10	Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Agricultura	
02.10.01	Meio Ambiente
201 3.1.90.11.00 18.122.0020.2.027	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
202 3.1.90.13.00 18.122.0020.2.027	Obrigações Patronais
	R\$ 1.000,00
206 3.3.90.39.00 18.122.0020.2.027	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 2.000,00
02.11	Secretaria Municipal de Habitação,
Obras e Serviços Públicos	
02.11.02	Obras e Engenharia
229 3.1.90.11.00 15.451.0023.2.030	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
02.11.03	Manutenção
238 3.1.90.11.00 15.452.0024.2.031	Vencimentos e Vantagens Fixas

Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
02.11.05	Estradas Municipais
260 3.3.90.39.00 26.782.0026.2.033	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 10.000,00
02.12	Secretaria Municipal de Segurança e
Trânsito	
02.12.01	Segurança Pública e Trânsito
264 3.1.90.11.00 04.122.0027.2.034	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
265 3.1.90.13.00 04.122.0027.2.034	Obrigações Patronais
	R\$ 25.000,00

Artigo 2º) A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei, será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 50.000,00 e o valor de R\$ 1.590.000,00 por anulação da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria Municipal Educação
02.06.01	Ensino Infantil – Creche
70 3.3.90.30.00 12.365.0007.2.007	Material de Consumo
	R\$ 30.000,00
02.06.03	Ensino Infantil – Fundeb
88 3.3.90.36.00 12.365.0008.2.009	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 25.000,00
02.06.04	Ensino Fundamental
95 3.3.90.14.00 12.361.0009.2.010	Diárias Pessoal Civil
	R\$ 5.000,00
97 3.3.90.36.00 12.361.0009.2.010	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 5.000,00
100 4.4.90.52.00 12.361.0009.1.020	Equipamento e Material Permanente
	R\$ 10.000,00
02.07	Secretaria Municipal Saúde e
Medicina Preventiva	
02.07.01	Fundo Municipal Saúde
135 3.3.90.30.00 10.301.0013.2.014	Material de Consumo
	R\$ 2.000,00
136 3.3.90.36.00 10.301.0013.2.014	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 250.000,00
02.10	Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Agricultura	
02.10.01	Meio Ambiente
204 3.3.90.30.00 18.122.0020.2.027	Material de Consumo
	R\$ 1.000,00
207 4.4.90.51.00 18.122.0020.1.036	Obras e Instalações
	R\$ 2.000,00
02.11	Secretaria Municipal de Habitação,
Obras e Serviços Públicos	
02.11.05	Estradas Municipais
259 3.3.90.36.00 26.782.0026.2.033	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 10.000,00
272 4.4.90.52.00 26.782.0026.1.050	Equipamento e Material Permanente
	R\$ 1.250.000,00

Artigo 3º) O Projeto orçamentário do presente Crédito Adicional Suplementar passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2014.

Artigo 4º) As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 18 de Agosto de 2015

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 167/2015
De 19/08/2015

“Dispõe sobre o funcionamento do Paço Municipal no dia 20 de agosto de 2015 e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, a municipalidade recebeu um Aviso de Manutenção Programada na Rede Elétrica, advindo da Cia de Energia responsável pela manutenção da rede elétrica do município, informando que, na data de 20 de agosto do corrente ano, no período das 07h30min às 14h40min faltará energia elétrica em todo o prédio do Paço Municipal;



CONSIDERANDO que, durante esse período não será possível o atendimento ao público, tão pouco o labor dos funcionários existentes no prédio, em razão da falta de energia elétrica e que a alteração do expediente, com a devida compensação das horas não trabalhadas não terá prejuízo à população;

DECRETA:

Artigo 1º - Não haverá expediente no prédio do Paço Municipal localizado à Rua João Lopes Filho, nº 120 – centro, no dia 20 de agosto de 2015, quinta-feira, o dia todo.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 minutos por dia, a partir do dia 24 de agosto de 2015.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - As demais repartições públicas, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Departamento, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de agosto de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura
em 19/08/2015

Nátalia Favali Rodrigues
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 168/2015

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

01	Poder Legislativo
01.01	Secretaria da Câmara
01.01.01	Secretaria da Câmara
6 3.3.90.30.00 01.031.0001.2.001	Material de Consumo R\$ 23.000,00
8 3.3.90.36.00 01.031.0001.2.001	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R\$ 19.000,00
9 3.3.90.39.00 01.031.0001.2.001	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 26.000,00

Artigo 2º) A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei, será por anulação nas seguintes dotações do orçamento:

01	Poder Legislativo
01.01	Secretaria da Câmara
01.01.01	Secretaria da Câmara
5 3.3.90.14.00 01.031.0001.2.001	Diárias Pessoal Civil R\$ 5.000,00
7 3.3.90.35.00 01.031.0001.2.001	Serviços de Consultoria R\$ 22.000,00
10 4.4.90.51.00 01.031.0001.1.001	Obras e Instalações R\$ 13.000,00
11 4.4.90.52.00 01.031.0001.1.002	Equipamento e Material Permanente R\$ 28.000,00

Artigo 3º) O Projeto orçamentário do presente Crédito Adicional Suplementar

passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2014.

Artigo 4º) As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 21 de agosto de 2015

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 169/2015 De 27/08/2015

“Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinando-se à ampliação de cemitério municipal e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Angatuba, imóvel destinado à ampliação de cemitério municipal, abaixo descrito e caracterizado, a saber:

Proprietários: Miguel Donizete de Barros, Lázaro Leme de Barros e s/m, Adão Leme de Barros e s/m

Local: Sítio Boa Esperança, bairro Faxinal, Angatuba-SP

Matrícula nº 6.502 (parte desta)

Descrição:

Local:	bairro do Faxinal
Município:	Angatuba
Comarca:	Angatuba
UF:	São Paulo
Área a ser desapropriada:	12.309,75 m ² ou 1.2309 ha
Perímetro:	468,81 m

O local acima descrito, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 7.393.779,88 m. e E 778.864,67 m., situado no limite com a Estrada Estadual SP 268 e a propriedade da Prefeitura do Município de Angatuba, deste, segue com azimute de 176º11'10" e distância de 160,23 m., confrontando neste trecho com a propriedade da Prefeitura do Município de Angatuba, até o vértice 2, de coordenadas N 7.393.620,01 m. e E 778.875,33 m.; deste, segue com azimute de 265º54'37" e distância de 80,00m., confrontando neste trecho com a propriedade de Miguel Donizete de Barros e outros, até o vértice 3, de coordenadas N 7.393.614,30 m. e E 778.795,53 m.; deste, segue com azimute de 356º11'10" e distância de 147,51 m., confrontando neste trecho novamente com a propriedade de Miguel Donizete de Barros e outros, até o vértice 4, de coordenadas N 7.393.761,49 m. e E 778.785,72 m.; deste, segue com azimute de 76º53'07" e distância de 81,06 m., confrontando neste trecho com a Estrada Estadual SP 268, até o vértice 1, de coordenadas N 7.393.779,88 m. e E 778.864,67 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, encerrando com uma área de 12.309,75 metros quadrados.

Artigo 2º - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas às seguintes exigências:

- I- que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;
- II- que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 27 de agosto de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura
em 27/08/2015

NATÁLIA FAVALI RODRIGUES
Chefe de Gabinete



**LEIS
AGOSTO DE 2015**

LEI Nº 127/2015

“Autoriza o Poder Executivo conceder Subvenção Social a Entidade que especifica, e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Entidade denominada: ASILO – Retiro dos Pobres Santos Antonio, CNPJ sob nº 43.601.012/0001-84, para realizar os pagamentos mensais de funcionários.

ARTIGO 2º - A transferência financeira será concedida nos termos de Convênio e de conformidade com as disponibilidades financeiras do Município.

ARTIGO 3º - Para atendimento da Subvenção prevista no “caput” do Art. 1º, o Executivo fica autorizado através da Secretaria de Economia e Finanças – Setor de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Suplementar, como segue:

02 – Poder Executivo

02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social	
3.3.50.43.00 08.241.0016.2.021		
Subvenção Social	ASILO.....	R\$ 50.000,00
F.R.01 – Recurso do Município		

ARTIGO 4º - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será processada mediante o excesso de arrecadação.

ARTIGO 5º O projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Suplementar passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de Agosto de 2015;

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 128/2015

Dispõe sobre a inclusão do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 121, de 14 de maio de 2015 e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 121, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo ao Universitário, Estudante Técnico e Profissionalizando, residente no Município de Angatuba, para o transporte com ônibus, vans ou similares para cidades de Itapetininga, Tatuí, Sorocaba e Buri, para os Cursos Técnicos, Profissionalizantes e de Nível Superior, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), que inexistem no Município e que se enquadrem nos parâmetros desta Lei.

§1º- Os universitários, estudantes técnicos e profissionalizando serão representados pela AEUMA - Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba.

§2º- É de responsabilidade da Prefeitura do Município de Angatuba, arcar com as despesas de abertura da AEUMA – Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba, assim como pagamento mensal de escritório de contabilidade que auxiliará a Associação nas prestações de contas e nos pagamento das firmas de transportes contratadas.

§3º- Quando da existência dos cursos técnicos ou de nível superior no município de Angatuba, poderão beneficiar-se da presente lei os estudantes contemplados por bolsas de estudo ou inscritos em instituições de ensino gratuitas, desde que devidamente comprovado.”

Art. 2º- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, 14 de agosto de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

**RELAÇÃO DE CONTRATOS
AGOSTO 2015**

Nº 071/2015 Referente: Processo nº 062/2015

Convite nº 009/2015
CONTRATADO: TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA EPP
OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO PARA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS DE ÁGUA NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO DA CACHOEIRA.
VALOR: R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais)
DATA ABERTURA: 03/08/2015 DATA ENCERRAMENTO: 03/08/2016.

Nº 072/2015 Referente: Processo nº 063/2015

DISPENSA Nº 024/2015
CONTRATADO: JULIANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
OBJETO: MINISTRAR CURSO NA OFICINA DE PINTURA E TRABALHOS MANUAIS COM EVA DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DENTRO DO PLANO DE PROTEÇÃO BÁSICA.
VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
DATA ABERTURA: 10/08/2015 DATA ENCERRAMENTO: 10/12/2015.

Nº 073/2015 Referente: Processo nº 064/2015

DISPENSA Nº 025/2015
CONTRATADO: SELMA CRISTINA DOS SANTOS ME.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAR CURSO NA OFICINA DE TRABALHOS MANUAIS COM FELTRO DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DENTRO DO PLANO DE PROTEÇÃO BÁSICA.
VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DATA ABERTURA: 10/08/2015 DATA ENCERRAMENTO: 10/12/2015.

**RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS
AGOSTO/2015**

Nº 159/2012 Referente: Processo nº 101/2012

Pregão Presencial nº 050/2012
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE GÁS ANGATUBA LTDA ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS P13 E P45 KG
ADITAM: Reequilíbrio econômico financeiro de 7,55% do valor do item 01 “Gás de Cozinha P13” com valor anterior de R\$ 34,16 (trinta e quatro reais e dezesseis centavos) passando a R\$ 36,74 (trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).
DATA ABERTURA: 05/08/2015

Nº 090/2013 Referente: Processo nº 052/2013

Inexigibilidade nº 006/2013
CONTRATADO: CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA.
ADITAM: O prazo em mais 10 (dez) meses.
DATA ABERTURA: 17/08/2015

Nº 139/2014 Referente: Processo nº 087/2014

Pregão Presencial nº 023/2014
CONTRATADO: NILTON CÉSAR CORREA ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS 50 G E PÃO TEMPERADO 50 G.
ADITAM: O prazo por mais 12 (doze) meses.
DATA ABERTURA: 19/08/2015

Nº 130/2014 Referente: Processo nº 051/2014

Pregão Presencial nº 018/2014
CONTRATADO: M.S. DE ARAÚJO EIRELI ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
ADITAM: O valor do contrato em mais 25% do valor.
DATA ABERTURA: 19/08/2015

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 112/2014

Referente: Processo nº 059/2014
Tomada de Preços nº 009/2014
CONTRATADO: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA & MOURA LTDA - EPP
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NA ENTRADA DO MUNICÍPIO.
ADITAM: Prorrogação em mais 10 (dez) meses
DATA ABERTURA : 25/08/2015.



Nº 151/2014 Referente: Processo nº 091/2014
 Concorrência nº 001/2014
 CONTRATADO: B2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 212 UNIDADES HABITACIONAIS.
 ADITAM: Reequilíbrio econômico financeiro de 36,357 % de mão de obra e 8,313% de material, do valor atual do contrato de R\$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reais) passando a ser de R\$ 6.209.565,02 (seis milhões,

duzentos e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).
 DATA ABERTURA: 27/08/2015.

Angatuba, 31 de Agosto de 2015.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
 Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
 PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ Centavos SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Ago/2015 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.000.000,00	61.000.000,00	9.719.288,35	15,93	44.065.980,40	72,24	16.934.019,60
RECEITAS CORRENTES	57.240.000,00	57.240.000,00	9.630.481,69	16,82	43.378.109,04	75,78	13.861.890,96
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.500.000,00	3.500.000,00	797.602,44	22,79	3.313.427,46	94,67	186.572,54
Impostos	3.050.000,00	3.050.000,00	765.443,94	25,10	3.140.013,86	102,95	-90.013,86
Taxas	390.000,00	390.000,00	32.158,50	8,25	173.413,60	44,47	216.586,40
Contribuições de Melhoria	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	10.000,00	111.043,27	1.110,43	158.340,36	1.583,40	-148.340,36
Taxa Iluminação Pública	10.000,00	10.000,00	111.043,27	1.110,43	158.340,36	1.583,40	-148.340,36
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	200.000,00	41.513,58	20,76	182.807,30	91,40	17.192,70
Receitas Imobiliárias	12.000,00	12.000,00	2.650,40	22,09	10.810,83	90,09	1.189,17
Receitas de Valores Mobiliários	188.000,00	188.000,00	38.863,18	20,67	171.996,47	91,49	16.003,53
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita da Indústria de Transformação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00	11.811,23	7,87	291.245,58	194,16	-141.245,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.620.000,00	52.620.000,00	8.353.536,90	15,88	37.127.383,05	70,56	15.492.616,95
Transferências Intergovernamentais	48.230.000,00	48.230.000,00	7.804.201,96	16,18	35.754.202,48	74,13	12.475.797,52
Transferências de Convênios	4.390.000,00	4.390.000,00	549.334,94	12,51	1.373.180,57	31,28	3.016.819,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	750.000,00	750.000,00	314.974,27	42,00	2.304.905,29	307,32	-1.554.905,29
Multas e Juros de Mora	125.000,00	125.000,00	58.900,23	47,12	197.830,05	158,26	-72.830,05
Indenizações e Restituições	420.000,00	420.000,00	159.611,94	38,00	1.734.385,71	412,95	-1.314.385,71
Receita da Dívida Ativa	200.000,00	200.000,00	96.439,91	48,22	372.667,34	186,33	-172.667,34
Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00	22,19	0,44	22,19	0,44	4.977,81
RECEITAS DE CAPITAL	3.760.000,00	3.760.000,00	88.806,66	2,36	687.871,36	18,29	3.072.128,64
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.740.000,00	3.740.000,00	88.806,66	2,37	687.871,36	18,39	3.052.128,64
Transferências Intragovernamentais	2.820.000,00	2.820.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.820.000,00
Transferências de Convênios	920.000,00	920.000,00	88.806,66	9,65	687.871,36	74,77	232.128,64
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receitas de Capital Diversas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA - ORÇAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	61.000.000,00	61.000.000,00	9.719.288,35	15,93	44.065.980,40	72,24	16.934.019,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC.(V) = (III + IV)	61.000.000,00	61.000.000,00	9.719.288,35	15,93	44.065.980,40	72,24	16.934.019,60
DÉFICIT (VI)						0,00	
TOTAL (VII) = (V + VI)	61.000.000,00	61.000.000,00	9.719.288,35	15,93	44.065.980,40		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00				0,00	

Continua (1/2)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		R\$ Centavos SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Jan a Ago/2015	No Bimestre	Jan a Ago/2015	



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
 PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação (2/2)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		R\$ Centavos SALDO A LIQUIDAR (f-g)	
				No Bimestre	Jan a Ago/2015	No Bimestre	Jan a Ago/2015		
									% (g/f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	59.684.500,00	17.956.565,02	77.641.065,02	8.705.505,88	58.379.838,48	9.629.242,21	43.102.398,82	55,51	34.538.666,20
DESPESAS CORRENTES	51.233.000,00	13.048.000,00	64.281.000,00	7.255.709,54	51.658.465,69	9.313.170,54	42.005.726,67	65,35	22.275.273,33
Pessoal e Encargos Sociais	21.262.500,00	2.952.000,00	24.214.500,00	4.142.461,72	19.367.235,86	4.128.110,65	19.351.329,52	79,92	4.863.170,48
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.970.500,00	10.096.000,00	40.066.500,00	3.113.247,82	32.291.229,83	5.185.059,89	22.654.397,15	56,54	17.412.102,85
DESPESAS DE CAPITAL	8.146.500,00	4.908.565,02	13.055.065,02	1.449.796,34	6.721.372,79	316.071,67	1.096.672,15	8,40	11.958.392,87
Investimentos	7.746.500,00	4.908.565,02	12.655.065,02	1.436.668,79	6.669.335,73	302.944,12	1.044.635,09	8,25	11.610.429,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	400.000,00	0,00	400.000,00	13.127,55	52.037,06	13.127,55	52.037,06	13,01	347.962,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305.000,00	0,00	305.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	59.684.500,00	17.956.565,02	77.641.065,02	8.705.505,88	58.379.838,48	9.629.242,21	43.102.398,82	55,51	34.538.666,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL REFINANC. (XII) = (X + XI)	59.684.500,00	17.956.565,02	77.641.065,02	8.705.505,88	58.379.838,48	9.629.242,21	43.102.398,82	55,51	34.538.666,20
SUPERÁVIT (XIII)							963.581,58		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	59.684.500,00	17.956.565,02	77.641.065,02	8.705.505,88	58.379.838,48	9.629.242,21	44.065.980,40		



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

R\$ Centavos

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago/2015	Jan a Ago/2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Previd. entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC PREV RPPS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Serv Ativo Ci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Serv Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Prev para Cobert Déficit At	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Prev em Reg Déb e Parcelame	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. P/ COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL RPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. P/ COBERTURA DÉFICIT FINANCEIRO R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago/2015	Jan a Ago/2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. Previd. de Pensões entre RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP PREV RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SMARapd Informática Ltda



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

R\$ Centavos

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago/2015	Jan a Ago/2014
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	Jul/2015		PERÍODO DE REFERÊNCIA		
			2015	2014	
Caixa		0,00	0,00	0,00	
Bancos Conta Movimento		0,00	0,00	0,00	
Investimentos		0,00	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII

R\$ Centavos

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago/2015	Jan a Ago/2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	57.064.000,00	9.591.618,51	43.206.112,57	40.856.973,29
Receita Tributária	3.500.000,00	797.602,44	3.313.427,46	2.462.110,72
IPTU	1.400.000,00	349.447,39	1.480.231,85	720.768,00
ISS	700.000,00	289.944,80	1.180.937,92	1.067.299,77
ITBI	500.000,00	68.727,77	238.016,49	313.616,64
IRRF	450.000,00	57.323,98	240.827,60	213.898,21
Outras Receitas Tributárias	450.000,00	32.158,50	173.413,60	146.528,10
Receita de Contribuições	10.000,00	111.043,27	158.340,36	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	10.000,00	111.043,27	158.340,36	0,00
Receita Patrimonial Líquida	24.000,00	2.650,40	10.810,83	11.414,46
Receita Patrimonial	200.000,00	41.513,58	182.807,30	225.522,94
(-) Aplicações Financeiras	-176.000,00	-38.863,18	-171.996,47	-214.108,48
Transferências Correntes	52.620.000,00	8.353.536,90	37.127.383,05	35.262.455,60
Cota-Parte FPM	9.600.000,00	1.918.860,79	8.729.562,70	6.902.880,59
Cota-Parte ICMS	15.200.000,00	2.793.859,54	12.099.329,98	10.958.906,93
Convênios	4.390.000,00	549.334,94	1.373.180,57	2.514.476,73
Outras Transferências Correntes	23.430.000,00	3.091.481,63	14.925.309,80	14.886.191,35
Demais Receitas Correntes	910.000,00	326.785,50	2.596.150,87	3.120.992,51
Dívida Ativa	200.000,00	96.439,91	372.667,34	313.588,65
Diversas Receitas Correntes	710.000,00	230.345,59	2.223.483,53	2.807.403,86
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.760.000,00	88.806,66	687.871,36	3.242.963,31
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	10.000,00	0,00	0,00	196.571,74
Transferências de Capital	3.740.000,00	88.806,66	687.871,36	3.046.391,57
Convênios	920.000,00	88.806,66	687.871,36	3.046.391,57
Outras Transferências de Capital	2.820.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.750.000,00	88.806,66	687.871,36	3.046.391,57
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	60.814.000,00	9.680.425,17	43.893.983,93	43.903.364,86

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago/2015	Jan a Ago/2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	64.281.000,00	9.313.170,54	42.005.726,67	34.548.827,54
Pessoal e Encargos Sociais	24.214.500,00	4.128.110,65	19.351.329,52	14.969.731,54
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	40.066.500,00	5.185.059,89	22.654.397,15	19.579.096,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	64.281.000,00	9.313.170,54	42.005.726,67	34.548.827,54
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	13.055.065,02	316.071,67	1.096.672,15	4.219.678,57
Investimentos	12.655.065,02	302.944,12	1.044.635,09	3.844.440,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integral	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	400.000,00	13.127,55	52.037,06	375.237,91
DESP. PRIMÁRIAS CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	12.655.065,02	302.944,12	1.044.635,09	3.844.440,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	305.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	77.241.065,02	9.616.114,66	43.050.361,76	38.393.268,20
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX = VII - XVIII)	-16.427.065,02	64.310,51	843.622,17	5.510.096,66
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR		
META RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERC. DE REFERÊNCI		0,00		

Fonte: SMARapd Informática Ltda



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VI

R\$ Centavos

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2014 (a)	Em 30 Jun 2015 (b)	Em 31 Ago 2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.962.823,07	5.188.277,49	2.437.273,62
DEDUÇÕES (II)	3.265.474,97	1.196.776,25	4.032.820,67
Ativo Disponível	3.265.474,97	3.964.446,74	4.034.836,18
Haveres Financeiros	0,00	-2.767.670,49	-2.015,51
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados/Liquidados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	697.348,10	3.991.501,24	-1.595.547,05
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI = III + IV - V)	697.348,10	3.991.501,24	-1.595.547,05
PERÍODO DE REFERÊNCIA			
ESPECIFICAÇÃO	No Bimestre (c - b)		Jan a Ago/2015 (c - a)
	-5.587.048,29		-2.292.895,15

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR
META RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO REFERÊNCIA		0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2014 (a)	Em 30 Jun 2015 (b)	Em 31 Ago 2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVID. (IX) = (VII - V)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

PERÍODO DE REFERÊNCIA			
ESPECIFICAÇÃO	No Bimestre (c - b)		Jan a Ago/2015 (c - a)
	RESULTADO NOMINAL	0,00	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR
META RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO REFERÊNCIA		0,00



MUNICÍPIO DE ANGATUBA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo IX (LRF, Art. 53, Inciso V)

R\$ Centavos

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez de 2014			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	65.820,75	0,00	65.820,75	0,00	0,00	480.794,82	54,00	458.885,85	21.854,97
EXECUTIVO	0,00	65.820,75	0,00	65.820,75	0,00	0,00	480.794,82	54,00	458.885,85	21.854,97
Gabinete do Prefeito	0,00	11.949,34	0,00	11.949,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento e Saúde	0,00	12.554,80	0,00	12.554,80	0,00	0,00	3.014,00	54,00	960,00	2.000,00
Assistência Social	0,00	41.316,61	0,00	41.316,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbanismo e Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477.780,82	0,00	457.925,85	19.854,97
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SMARapd Informática Ltda



MUNICÍPIO DE Angatuba
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / 2015

RGF - Anexo II (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ Centavos

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.962.823,07	3.962.823,07	2.437.273,62	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.962.823,07	3.962.823,07	2.437.273,62	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.265.474,97	2.283.010,95	4.032.820,67	0,00
Ativo Disponível	3.265.474,97	3.860.001,74	4.034.836,18	0,00
Haveres Financeiros	0,00	1.576.990,79	2.015,51	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados/Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	697.348,10	1.679.812,12	-1.595.547,05	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	62.869.713,32	64.475.782,98	65.176.740,59	0,00
% da DC sobre a RCL(I/RCL)	6,30	6,15	3,74	0,00
% da DCL sobre a RCL(III/RCL)	1,11	2,61	2,45	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 120%	75.443.655,98	77.370.939,58	78.212.088,71	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ANGATUBA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Centavos

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	<últimos 12 meses>	
	LIQUIDADAS (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.406.541,41	0,00
Pessoal Ativo	21.002.969,14	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	35.120,65	0,00
Salário Família	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00
Encargos Sociais	6.368.451,62	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art.19 da LRF) (I)	1.950.159,22	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demis	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	1.950.159,22	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculado	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	25.456.382,19	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	25.456.382,19	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		65.176.740,59
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = (IV / V) * 100 =		39,06
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00%		35.195.439,92
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%		33.435.667,92
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)		0,00
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)		0,00
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - 39,06% = (IV) - (V)		0,00
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10%		0,00



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago/2015 (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONST	35.725.000,00	35.725.000,00	31.028.397,05	86,85
Impostos	3.050.000,00	3.050.000,00	3.140.013,86	102,95
IPTU	1.400.000,00	1.400.000,00	1.480.231,85	105,73
ISS	700.000,00	700.000,00	1.180.937,92	168,71
ITBI	500.000,00	500.000,00	238.016,49	47,60
IRRF	450.000,00	450.000,00	240.827,60	53,52
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos I	45.000,00	45.000,00	4.527,22	10,06
Dívida Ativa dos Impostos	190.000,00	190.000,00	317.240,33	166,97
Multas, Juros de Mora, Atualiz Monet e Outros	40.000,00	40.000,00	48.927,47	122,32
Receitas de Transferências Constitucionais e Da União	32.400.000,00	32.400.000,00	27.517.688,17	84,93
Cota-Parte FPM	12.170.000,00	12.170.000,00	10.975.082,82	90,18
Cota-Parte ITR	12.000.000,00	12.000.000,00	10.866.565,74	90,55
Transferência Financeira LC. 87/96	70.000,00	70.000,00	32.644,67	46,64
Do Estado	100.000,00	100.000,00	75.872,41	75,87
Cota-Parte do ICMS	20.230.000,00	20.230.000,00	16.542.605,35	81,77
Cota-Parte do IPI s/ Exportação	19.000.000,00	19.000.000,00	15.123.537,32	79,60
Cota-Parte do IPVA	100.000,00	100.000,00	93.306,43	93,31
Cota-Parte do IPVA	1.130.000,00	1.130.000,00	1.325.761,60	117,32
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3.920.000,00	3.920.000,00	2.676.429,64	68,28
Da União para o Município	3.630.000,00	3.630.000,00	2.658.680,14	73,24
Do Estado para o Município	290.000,00	290.000,00	17.749,50	6,12
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	27.190.000,00	27.190.000,00	15.534.337,61	57,13
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	6.480.000,00	6.480.000,00	5.425.173,67	83,72
TOTAL	60.355.000,00	60.355.000,00	43.813.990,63	72,59

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Ago/2015 (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	14.015.000,00	17.141.000,00	11.717.012,40	68,36
Pessoal e Encargos Sociais	2.846.000,00	3.224.000,00	2.790.898,03	86,57
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.169.000,00	13.917.000,00	8.926.114,37	64,14
DESPESAS DE CAPITAL	800.000,00	1.430.000,00	197.488,64	13,81
Investimentos	800.000,00	1.430.000,00	197.488,64	13,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	14.815.000,00	18.571.000,00	11.914.501,04	64,16

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Ago/2015 (e)	% (e / desp saúde)
DESPESAS COM SAÚDE	14.815.000,00	18.571.000,00	11.914.501,04	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINA	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único d	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISP. FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	14.815.000,00	18.571.000,00	11.914.501,04	100,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em exercícios anteriores	Cancelados em 2015 (VI)
	RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	356.653,37

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL < 15% >² [(V - VI) / I] **38,40%**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Ago/2015 (i)	% (i / total i)
Atenção Básica	7.365.000,00	11.121.000,00	6.346.646,50	53,27
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.450.000,00	7.450.000,00	5.567.854,54	46,73
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.815.000,00	18.571.000,00	11.914.501,04	100,00

Fonte: SMARapd Informática Ltda

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA
Plenário Deputado Ulysses Guimarães
ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 03/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: SUPERMERCADO SP2 LTDA.

CNPJ: 12.828.145/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 171015730110

ENDEREÇO: AV. JOÃO TAZZIOLI, N° 1184 - CENTRO - ANGATUBA-SP - CEP: 18240-000

TELEFONE: (15) 3355-0450 / 3255-1694

MOTIVO DO ADITAMENTO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA

VALOR MENSAL (UNIDADE DE CESTA BÁSICA): R\$ 155,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES

DATA DA ASSINATURA: 07 DE AGOSTO DE 2015

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA: VANUZA DE OLIVEIRA.